

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 780/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE, DE 28 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.

PROTOCOLO Nº: 5581/2019



00087151

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 14 OUT 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 700/2019

Inserir no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro à 1º de outubro.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro, Dia Internacional do Direito ao Saber, ao 1º de outubro, Dia Mundial do Vegetarianismo.

Art. 2º A cada ano a Semana tratará de tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta na sociedade e nos conselhos estaduais relacionados à alimentação.

Art. 3º É objetivo da Semana da Alimentação Consciente promover a discussão sobre as práticas alimentares, a produção de alimentos e a promoção da saúde através da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores relacionados ao tema.

Art. 4º Durante a Semana da Alimentação Consciente serão promovidos debates, oficinas, rodas de conversa e outras atividades realizadas em locais públicos e privados da cidade, tais como praças, feiras, escolas, centros comunitários, restaurantes e centros de ensino médio e superior.

Parágrafo único. A organização e realização de atividades da Semana da Alimentação Consciente poderá contar com a participação da sociedade civil por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na promoção do tema.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de outubro de 2019

Gourra

GOURA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O alimento que consumimos atualmente nas cidades sofre uma série de transformações e de processamentos em escala industrial, até ser embalado e vendido em grandes cadeias de vendas no varejo (supermercados).

Neste processo perdemos o controle sobre a origem e o processamento pelos quais passam os alimentos que compõem nossas refeições diárias.

Paralelamente a este fato, acompanhamos uma série de discussões a respeito das práticas de alimentação no âmbito da saúde, que apontam as consequências e os riscos de uma alimentação inadequada.

A taxa de mortalidade por doenças diretamente relacionadas com a alimentação, como a diabetes, tem crescido vertiginosamente. Assim como a obesidade tem se transformado numa questão séria de saúde pública, alertando à sociedade sobre como o ato de comer sem consciência pode ocasionar numa drástica redução da qualidade e da expectativa de vida.

Por outro lado, a rede dos produtores orgânicos locais do Paraná tem se fortalecido pelo crescimento das feiras orgânicas e pequenos mercados. Assim como empresários e chefs de cozinha tem debatido e repensado o acesso aos produtos alimentares e aos modos de consumo. Reportagens também apontam para o fato de que uma alimentação orgânica tem se tornado cada vez mais acessível na cidade. E ainda é possível evidenciar uma ampliação dos espaços de discussão sobre alimentação por parte da comunidade local, em restaurantes, assim como por parte da comunidade acadêmica, envolvendo pesquisadores das ciências da saúde, ciências agrárias, biológicas, como também ciências sociais e humanas.

É diante deste contexto, que nos alerta para a necessidade de repensar o ato de comer, assim como nos aponta para um terreno potente para refletir e agir em relação às práticas de saúde em relação à alimentação, que a Semana da Alimentação Consciente espera ser desenvolvida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Visando agregar os esforços que se espalham em vários setores da sociedade envolvendo a temática da alimentação: produtores rurais, comunidades agrícolas, feirantes, empresários e gastrônomos, consumidores e pesquisadores da temática. Ou seja, objetiva-se envolver toda a comunidade no desenvolvimento e problematização da cultura alimentar no Estado, criando condições para que se tornem visíveis todos os processos que envolvam o ato de comer: desde o cuidado com a terra que dá vida ao plantio, até o alimento que é descartado e os resíduos produzidos através do consumo.

Promover espaços de reflexão, debate e ação em relação ao modo como nos relacionamos com o nosso alimento, num âmbito macro e micropolítico é o objetivo central da Semana da Alimentação Consciente. Fornecer informações a respeito das políticas alimentares é uma forma de ampliar a consciência e impulsionar escolhas alimentares mais éticas, saudáveis e em equilíbrio com o meio ambiente, buscando integrar mais o campo com a cidade, reconhecendo a importância do produtor e das comunidades rurais. Além de evidenciar a responsabilidade do cidadão como organismo vivo, parte da natureza, capaz de realizar ações que influenciam diretamente todos os seres vivos, e agindo de uma forma que preza a unidade do todo.

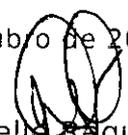
Ampliar a consciência alimentar implica também em estarmos atentos à perspectiva histórica da alimentação local, entendendo as práticas culturais que moldam estes hábitos, reconhecendo o valor da cultura alimentar do Paraná, assim como levantando questionamentos das práticas tradicionais dentro do contexto alimentar atual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5581/2019 - DAP, em 14/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 780/2019.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Projeto de Lei nº 780/2019

Autores: Deputado Goura

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 1º de outubro.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE, DE 28 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 1º de outubro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

APROVADO
11/12/2019

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER - GDMICHELECAPUTO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 780/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Goura, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 01 de outubro.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade, sendo aprovado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito do projeto no que se refere às competências desta Comissão de Saúde, ressalta-se que a alimentação consciente pertence ao rol de políticas públicas de prevenção e promoção do Sistema Único de Saúde.

A alimentação consciente é dos elementos que contribuem para uma vida saudável, bem como ajuda a prevenir várias doenças, inclusive crônicas, dentre elas colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade.

Instituir a Semana de da Alimentação Consciente é meritório, pois irá fomentar os debates entre profissionais de segmentos relacionados, cidadãos, pacientes, o Poder Público, a sociedade civil organizada, entre outros atores.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 780/2019.

ALEP, 20 de abril de 2021.

DR. BATISTA

Presidente

Michele Caputo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 22/04/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.lcg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0347893** e o código CRC **5ED4FAC2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

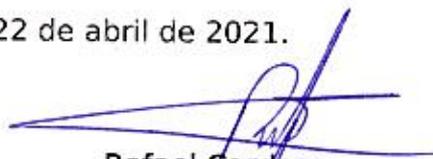
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo